



### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002779

DE: 07/08/2018

INTERESSADO: Escola Espírita Gilson de Mendonça Henriques

ASSUNTO: Renovação e Autorização

### Parecer/Voto CEE/CEB N. 259/2019

#### 1. Histórico

A Escola Espírita Gilson Mendonça Henriques, mantida pelas Obras Sociais da Sociedade Espírita Wantuil de Freitas, inscrita no CNPJ sob o N. 05.108.468/0001-18, localizada na Rua A, Qd. 26, Lt. 05, S/N, Setor Norte, em Luziânia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 02/05;
- ✓ Ofício, fl. 06 e 387;
- ✓ Requerimento, fl. 07;
- ✓ Declaração, fl. 08;
- ✓ Credenciamento, fl. 09;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 757/2011, fls. 10/11 e 462;
- ✓ Apresentação, fl. 12;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 13/40;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 41/81;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fl. 82;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 83/255;
- ✓ Artigo 68, fl. 256;
- ✓ Estatuto, fls. 257/272;
- ✓ Currículos, Diplomas, Certidões e Documentos Pessoais, fls. 273/292;
- ✓ Prova de Sustentabilidade Financeira, fls. 293/294;
- ✓ Calendário e Matriz Curricular, fls. 295/302 e 439/440;





2

# CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002779

DE: 07/08/2018

INTERESSADO: Escola Espírita Gilson de Mendonça Henriques

ASSUNTO: Renovação e Autorização

- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 303/305
- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 306/322;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fls. 323/324;
- ✓ Relatório da Carga Horária dos Professores, fls. 325/326;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 327/349;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 350/352;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 353/357 e 437/438;
- ✓ Memorial Descritivo, fls. 358/360;
- ✓ Anexos, fl. 361;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 362;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 363;
- ✓ Alvará de Localização, fl. 364;
- ✓ Atas de Resultados Finais e Livro de Matriculas, fls. 365/385;
- ✓ Ofício N. 384/2018, fl. 386;
- ✓ Novo Requerimento, fl. 388;
- ✓ Declaração, fl. 389;
- ✓ Resolução CMEL, n. 029/2018, fl. 390;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 391/414;
- ✓ Nominata do Corpo Docente do 1º ao 5º ano, fls. 415/416;
- ✓ Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 417/431;
- ✓ Número de Alunos por Sala do 1º ao 9º ano, fls. 432/436;
- ✓ Atas de Resultados Finais e Livro de Matriculas, fls. 441/457;
- ✓ Declaração, fl. 458;
- ✓ Resolução CMEL N. 164/2011, fl. 459;
- ✓ Resolução CMEL N. 059, fls. 460/461;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 206/2019, fl. 463;
- ✓ CNPJ, fl. 464.





3

### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002779

DE: 07/08/2018

INTERESSADO: Escola Espírita Gilson de Mendonça Henriques

ASSUNTO: Renovação e Autorização

✓ Atas de Resultados Finais, fls. 465/489;

✓ Declaração, fl. 490.

#### 2. Análise

A **Escola Espírita Gilson de Mendonça** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 757/2011 com vigência de até 31/12/2013.

Segundo informações dos autos, fl. 389, a escola foi autorizada e reconhecida desde o ano de 2005 pelo Conselho Municipal de Educação de Luziânia para ministrarem o ensino fundamental do 1º ao 5º ano. E em 2018 o conselho municipal revogou a autorização de funcionamento desta modalidade, fl. 390, uma vez que não é competência do Conselho Municipal de Educação e sim do Conselho Estadual de Educação. Sendo assim requerem a validação de estudos e autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano. Requerem também a validação de estudos e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

A unidade escolar está funcionando na rua A, Qd. 26, Lt. 05, S/N, Setor Norte, que fica anexo da instituição mantenedora que se localiza na rua 21 de abril, Qd. 05, Lt. 13, Setor Norte. A escola está aguardando a transferência junto ao corpo de bombeiros e a vigilância sanitária. O certificado do corpo de bombeiros, alvará sanitário e alvará de localização, constam nas fls. 362/364.

Todos os professores que lecionam no ensino fundamental do 1º ao 5º ano estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.





## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002779

DE: 07/08/2018

INTERESSADO: Escola Espírita Gilson de Mendonça Henriques

ASSUNTO: Renovação e Autorização

A unidade escolar dispõe de direção, sala de professores/coordenação, sala multifuncional, secretaria, sala de informática/biblioteca, cozinha, área coberta, banheiros, salas de aula, cantina. Não dispõe de quadra de esportes coberta, porém contam com 02 pátios, sendo um coberto e um descoberto.

Nas fls. 74/75, descreve a história e a cultura afro brasileira e indígena.

O acervo bibliográfico consta nas fls. 327/349.

Nas fls. 353/357, constam os dados estatísticos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Dos 08 professores que estão atuando no ensino fundamental do 6º ao 9º ano, 07 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
- 2. De acordo com a última resolução do conselho, foi solicitado que a unidade escolar adequasse o nome de fantasia no CNPJ, porém não houve está adequação, fl. 464.
- 3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos:43 inciso II, cita transferência compulsória; 55, 57, 58 parágrafo único e 59, descreve incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 - LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

#### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:





### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002779

DE: 07/08/2018

INTERESSADO: Escola Espírita Gilson de Mendonça Henriques

ASSUNTO: Renovação e Autorização

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pela Escola Espírita
  Gilson Mendonça Henriques, mantida pelas Obras Sociais da
  Sociedade Espírita Wantuil de Freitas, inscrita no CNPJ sob o N.
  05.108.468/0001-18, localizada na Rua A, Qd. 26, Lt. 05, S/N, Setor
  Norte, Luziânia/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao
  9º ano, a partir de janeiro de 2014 até a presente data.
- Recredenciar a Escola Espírita Gilson Mendonça Henriques, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- Autorizar o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á





6

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002779

DE: 07/08/2018

INTERESSADO: Escola Espírita Gilson de Mendonça Henriques

ASSUNTO: Renovação e Autorização

área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ Adequar os Arts. 55, 57, 58 parágrafo único e 59, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 31 dias do mês de maio de 2019.

Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator